



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AIARVALHO

**PROJETO DE LEI Nº PL 1499 2004
(Autor: Dep. AUGUSTO CARVALHO-PPS)**

LIDO
Em 15/09/04
Assessoria de Plenário

no Protocolo Legislativo para registro e, em

regulamento, à CES e CCJ.
Em 15/09/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Gabinete do Plenário

Institui o projeto "Férias na Escola", a ser desenvolvido no período de recesso e férias nas escolas públicas do Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1499 / 2004
Fis. Nº 01
BM

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o projeto "Férias na Escola", a ser desenvolvido durante o período de recesso e férias nas escolas públicas do Distrito Federal.

Art. 2º O projeto "Férias na Escola" terá os seguintes objetivos:

- I - desenvolver ações de cidadania dirigidas a crianças e adolescentes;
- II - aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;
- III - reduzir os riscos de danos psicossociais a que as crianças e adolescentes ficam expostos durante as férias escolares; e
- IV - desenvolver programas de caráter sociocultural, esportivo e de educação em saúde;

Art. 3º Poderão se inscrever no projeto "Férias na Escola" as crianças e adolescentes da comunidade localizada nas proximidades das escolas.

Art. 4º As inscrições das crianças e adolescentes interessados em participar do projeto "Férias na Escola" serão realizadas nos respectivos estabelecimentos escolares, nos dois meses letivos anteriores às férias e ao recesso escolar.

04/05 14/09/04 16:12:38





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

Art. 5º As atividades do projeto "Férias na Escola" deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizadas, respeitando o calendário letivo escolar e as diversas realidades socioculturais.

Art. 6º O Poder Público definirá os períodos em que o projeto "Férias na Escola" será desenvolvido nos meses de recesso.

Art. 7º O Poder Executivo tem o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação, para providenciar as medidas necessárias regulamentação e implementação desta Lei.

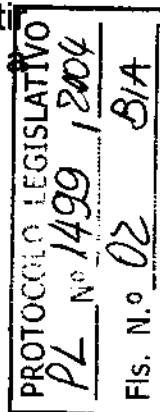
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A leitura da Constituição Federal e de nossa Lei Orgânica é esclarecedora quanto ao compromisso do Poder Público com atividades esportivas, culturais e de lazer. A Lei Orgânica do DF chega a minúcias em seu artigo 248, quando diz que "o Poder Público terá como prioritária a implantação de política articulada com a educação e a comunicação, que garanta o desenvolvimento cultural do Distrito Federal, mediante", entre outras, à "realização de concursos, encontros e mostras nacionais e internacionais e disseminação de espaços que permitam a experimentação e divulgação de linguagens expressivas, tradicionais e novas". Em seguida, o mesmo dispositivo prevê a "cessão das instalações das escolas da rede pública do Distrito Federal para manifestações culturais, sem prejuízo das atividades pedagógicas".

As causas da criminalidade são muitas. Seria ingênuo apontar apenas uma como motivadora de desvios comportamentais. É unânime, todavia, a identificação da falta de perspectivas como um elemento de estímulo à cultura do crime. Nesse sentido, o presente diploma se mostra sintonizado com uma preocupação cada vez mais presente na sociedade brasileira contemporânea. Além do incentivo à participação do Estado, o projeto possibilita a incorporação de outros setores no desenvolvimento de atividades que possam contribuir para a melhoria das condições sociais de comunidades carentes.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

É importante lembrarmos a existência de programas bem sucedidos, construídos pelo Estado em parceria com a sociedade organizada, em outras unidades da Federação. Aqui mesmo, no DF, contamos bons exemplos, como o "Esporte à Meia-Noite", da Secretaria de Segurança. No Rio de Janeiro, o projeto desenvolvido pela Estação Primeira de Mangueira tem servido de modelo para outras escolas de samba e organizações não governamentais pelo Brasil afora.

Diante do exposto, conclamo o apoio dos nobres pares à aprovação deste Projeto de Lei, que almeja alcançar uma diminuição nos índices de violência por meio de uma maior interação social entre a nossa população.

Sala das Sessões, em de setembro de 2004.

AUGUSTO CARVALHO
Deputado Distrital/PPS

